



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submeto à análise de Vossa Excelência e a dos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Viana, instituído pela Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001.

A Administração Pública é regida pelos princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sendo eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A eficiência se refere a produzir corretamente, utilizando os recursos disponíveis da melhor forma possível e sem gastar muito. Dessa forma, é possível diminuir os custos, o tempo, as perdas e os desperdícios. A eficiência está diretamente ligada à racionalidade e à produtividade. Nesse sentido, uma equipe eficiente é aquela que produz algo útil e que se adequa ao mercado, mas sua produção não demanda muito tempo e recursos.

A presente alteração legislativa visa resguardar a Administração de possíveis prejuízos de valores pagos indevidamente a Fazenda Pública Municipal a servidores aumentando o percentual de desconto sobre a remuneração e diminuindo o prazo para o servidor que não componha mais os quadros da Prefeitura quite suas eventuais obrigações com o Poder Público.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VIANA INSTITUÍDO PELA LEI 1.596 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 67 da Lei 1.596 de 28 de Dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 67 (...)

I - (...);

II - reposição de valores pagos indevidamente pela Fazenda Pública Municipal, hipótese em que o desconto será promovido em parcelas mensais não excedente a vinte por cento da remuneração, ou provento.

§1º (...)

§2º O servidor que, em débito com o Erário, for demitido, exonerado ou tiver com sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá retido das verbas a receber do Erário o valor de seu débito e, sendo o seu crédito insuficiente; o prazo de 30 (trinta) dias para quitar a diferença.

§3º Será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial, o débito que não tenha sido quitado no prazo previsto no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

§4º Na hipótese dos valores terem sido recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 09 de dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana